



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 09A/2020-MPC-RMAM

COM PEDIDO DE RESERVA DE SIGILO TEMPORÁRIO AO PROCESSO
Por compartilhamento de autos judiciais sob sigilo de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, vem, perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA com pedido de imposição de sigilo temporário por compartilhamento de autos judiciais sob sigilo**, com o objetivo de apurar exaustivamente possíveis atos de favorecimentos de vínculos de parentesco nos cargos comissionados no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, ante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento, por meio de denúncias veiculadas na *internet*¹, de suposto favorecimento de parentes de secretários e aliados políticos ligados ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, por meio de nomeação para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal.

¹ Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/acusado-de-nepotismo-prefeito-de-nova-olinda-do-norte-no-am-pretende-gastar-r-12-milhao-com-praca-meio-fio-e-escola-de-cinco-salas/?fbclid=IwAR3Um0bvvdFsvxibBnUx76iyztY4-4riSEmW1ujr2U7Fr1nxJLWA9gl-UfPU> Acesso em: 06/07/2020

Disponível em: <https://portali9manaus.com.br/prefeitura-de-nova-olinda-do-norte-esta-assombrada-por-fantasmas/> Acesso em: 06/07/2020



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

2. Segundo as denúncias, constam, dentre os casos, os nomes de Elailson França Marques e Adenilson Lima Reis, como beneficiários que sequer residiriam no município. A respeito, constam os seguintes atos de nomeação:

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 209/PMNON/GP-2019

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova **Olinda** do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova **Olinda** do Norte.

Considerando, que o Cargo de Assessor Especial I, Nível AD-04, Referência 11, da Prefeitura Municipal de Nova **Olinda** do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova **Olinda** do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr **ELAILSON FRANÇA MARQUES**, brasileiro, RG n.º 2451618-1, CPF n.º 016.144.002-96 para exercer o Cargo de Assessor Especial I lotado na Secretaria Municipal de Fomento e Produção da Prefeitura de Nova **Olinda** do Norte, a partir de 04 de Julho de 2019.

Art. 2º. **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 04 de Julho de 2019.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal de Nova **Olinda** do Norte

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova **Olinda** do Norte/AM, em 04 de Julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 109/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.

Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a), **JORGE LUIS AMAZONAS FERREIRA**, brasileiro, RG n.º 2074049-2, CPF n.º 029.920.762-52 para exercer o Cargo de Assessor Especial na Representação da Prefeitura de Nova Olinda do Norte, a partir de 02 de Maio de 2017.

Art. 2º. **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de Maio de 2017.

ADENILSON LIMA REIS


Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:3F706EFD



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

3. Por meio de pesquisa junto ao Portal da Transparência² da Prefeitura de Nova Olinda do Norte, foi possível localizarmos o registro de pagamentos realizados aparentemente aos referidos servidores **em período, inclusive, anterior à publicação das respectivas nomeações**. Veja-se:


 PM DE NOVA OLINDA DO NORTE
Folha Sintética
julho/2018-0

Secretaria: 01.00.000 PREFEITURA MUNICIPAL
Departamento: 01.14.000 MEIO AMBIENTE
Divisão: 01.14.001 MEIO AMBIENTE COMISSIONADOS

Grupos: 3-CARGO EM COMISSAO

Matric	Nome	Cargo	Rem. Básica	Outros Rend	Total Rend	Descontos	Previdência	I.R.	Sal. Fam	Liquido
12187	ELAILSON FRANCA MARQUES	ASSESSOR ESPECIAL	1.210,27	0,00	1.210,27	0,00	96,82	0,00	0,00	1.113,45
10808	FRANCINEY REIS LOPES	SUBSECRETARIO MUNICIPAL	2.485,00	0,00	2.485,00	0,00	223,65	12,58	0,00	2.248,77
11199	VILMARA DANTAS DE SOUZA	SECRETARIO MUN MEIO AMBIENTE	4.800,00	0,00	4.800,00	562,11	528,00	325,07	0,00	3.384,82
Total de Servidores: 3			8.495,27	0,00	8.495,27	562,11	848,47	337,65	0,00	6.747,04

Total de Rendimentos: 8.495,27
Total de Descontos : 1.748,23
Total Liquido : 6.747,04

 PM DE NOVA OLINDA DO NORTE
Folha Sintética
março/2017-0

Secretaria: 01.00.000 PREFEITURA MUNICIPAL
Departamento: 01.20.000 REPRESENTACAO MANAUS
Divisão: 01.20.001 REPRESENTACAO COMISSIONADOS

Grupos: 3-CARGO EM COMISSAO

Matric	Nome	Cargo	Rem. Básica	Outros Rend	Total Rend	Descontos	Previdência	I.R.	Sal. Fam	Liquido
9218	DANIEL LIMA DE SOUZA	CONSULTOR ESPECIAL	2.298,00	0,00	2.298,00	0,00	206,82	0,00	0,00	2.091,18
10516	JORGE LUIS AMAZONAS FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	1.252,00	150,00	1.402,00	0,00	112,16	0,00	0,00	1.289,84
10518	LEANDRO DAVILA DE OLIVEIRA	REPRESENTANTE	4.800,00	0,00	4.800,00	0,00	528,00	325,07	0,00	3.946,93
Total de Servidores: 3			8.350,00	150,00	8.500,00	0,00	846,98	325,07	0,00	7.327,95

Total de Rendimentos: 8.500,00
Total de Descontos : 1.172,05
Total Liquido : 7.327,95

4. O assunto também é tratado nos autos do Processo n.º 0000466-50.2020.8.04.6001, que corre sob sigilo de Justiça junto ao Juízo de Direito da Comarca de Nova Olinda do Norte. Segundo consta, a douta magistrada proferiu despacho nos seguintes termos:

² Disponível em: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/nova-olinda-do-norte/t/servidores-publicos> Acesso em: 06/07/2020



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

“(…) determinar que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, os Requeridos disponibilizem no portal da transparência do Município de Nova Olinda do Norte /AM (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/nova-olinda-do-norte/t/servidores-publicos>), a relação de todos os servidores públicos EFETIVOS, TEMPORÁRIOS e COMISSIONADOS, inclusive dos profissionais da área da saúde, do Município de Nova Olinda do Norte, bem como os valores percebidos mensalmente sob qualquer rubrica e a lotação.”

5. Nada obstante, a requerimento deste *parquet*, foram compartilhados os autos da referida ação, que seguem anexo com a necessária marca de **sigilo**. Consoante se vê às fls. 05 a 07, constam informações referentes ao grau de parentesco, de nomeados, com o prefeito, vice-prefeito e secretários, como segue:

DOS FATOS

O Exmo. Sr. Adenilson Reis ocupa o cargo de Prefeito Municipal desde 11 de janeiro de 2017, juntamente com o Exmo. Sr. Norivaldo da Silveira Barros, fato público e notório.

Na posse do cargo, o Prefeito e o Vice-Prefeito passaram a presentear pessoas de suas famílias e das famílias de seus Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete, Coordenadores, Assessores, etc., com cargos comissionados em diversos setores.

O Vice-Prefeito nomeou o cunhado do Prefeito (irmão da Primeira Dama Dra. Camila Martins Reis), Dr. ALVARO INACIO MARTINS DE OLIVEIRA, para o cargo comissionado de Procurador-Geral do Município (Decreto nº 002/PMNON/GP-2020 anexo).

O Prefeito Adenilson Reis nomeou a sobrinha do Vice-Prefeito (por parte da Segunda Dama Sra. Rosana Mendes), Sra. J HOMARA MENDES DA SILVA - Matrícula 9192, para o cargo de Secretária Adjunta da Secretaria de Fomento e Produção - conforme Lista de Servidores da Secretaria de Fomento, Decreto nº 02 localizado no Diário;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

6. Às fls. 07 dos autos, consta o seguinte quadro contendo todos os nomes e parentesco dos nomeados:

Servidor	Cargo	Natureza	Nomeante	Parentesco	Parente
Elvaro Inácio Martins De Oliveira	Procurador-Geral	Comissionado	Vice-Prefeito	Cunhado - 2º Grau - Afinidade	Prefeito - irmão da Primeira-Dama - Sra. Camila Martins Reis
Jhomara Mendes Da Silva	Secretaria Adjunta	Comissionado	Prefeito	Sobrinha - 3º Grau - Afinidade	Vice-Prefeito - Filha da Irmã da Primeira-Dama - Sra. Rosana Mendes.
Wellington Pressler De Oliveira	Assessor Especial	Comissionado	Prefeito	Companheiro - 1º Grau - Afinidade	Secretaria de Assistência Social Mary Jane Alves
Linete Soares Da Silva	Presidente Comissão de Licitação	Comissionado	Vice-Prefeito	Companheira - 1º Grau - Afinidade	Chefe de Gabinete e Ex-Secretário de Obras
Rosalva Mendonça Bezerra	Assessor Executivo I	Comissionado	Prefeito	Companheira - 1º Grau - Afinidade	Chefe de Departamento - Adelmano Viana Coelho
Cristian Renner Albuquerque Martins	Procurador Adjunto	Comissionado	Prefeito	Irmão - 2º Grau - Colateral	Assessora Especial Crislene Albuquerque Martins
Jorge Luis Amazonas Ferreira	Assessor Especial II	Comissionado	Prefeito	Filho - 1º Grau	Secretaria Adjunta da Educação Sheyla Amazonas Ferreira
Michel Couto Carvalho	Assessor Especial I	Comissionado	Prefeito	Irmão - 1º Grau	Assessor Especial II - Marcos Araújo Sales de Carvalho Neto
Adinamor Viana	Secretário de Segurança Pública	Comissionado	Prefeito/Vice	Cunhado - 2º Grau Colateral	Marido da irmã do Prefeito, a Sra. Deucilane Reis.

7. Ressalte-se que há verossimilhança nas alegações, visto que os nomes dos comissionados acima relacionados constam do Portal da Transparência da Prefeitura de Nova Olinda do Norte, conforme Relação de Cargos em Comissão anexa. Alguns dos vínculos acima citados existem desde 2017, como é o caso de Jhomara Mendes da Silva e Jorge Luis Amazonas Ferreira.

8. Vê-se, pois, que os achados merecem apuração desta Corte de Contas, no sentido de confirmar os parentescos e verificar a motivação das nomeações para cargos em comissão realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, visto que a indicação de parentes de servidores públicos para exercícios de cargos em comissão ou de função de confiança é ato de grave violação à ordem jurídica, por incompatibilidade com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativas, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988.

9. A nomeação de parentes ou amigos, por critérios pessoais, para a ocupação de posições públicas, viola o princípio da impessoalidade, por representar a preferência pessoal sobre o interesse da Administração, e fere, igualmente, o princípio da



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

moralidade, por ofender a noção, socialmente firmada, de que os assuntos públicos não constituem assunto de família.

10. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou a 13ª Súmula Vinculante, que veda o nepotismo nos Três Poderes, no âmbito da União, dos Estados e dos municípios. O dispositivo tem de ser seguido por todos os órgãos públicos e, na prática, proíbe a contratação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, de comissão e de função gratificada no serviço público. Vejamos o enunciado:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

11. Com base na Súmula acima também ficam vedadas outras formas de nepotismo, inclusive o **nepotismo cruzado**, que ocorre quando dois agentes públicos empregam familiares um do outro como troca de favor. Ver STF/MS 31.697 e Rcl 15451. Além disso, o STF vem afirmando em precedentes a vedação de admissão de parentes em cargos políticos quando resultam de fraude à lei ou nepotismo cruzado. Ver STF Rcl 22.339 AgR.

12. Nesse cenário, a depender da instrução, se restar configurada a prática dolosa de nepotismo, o prefeito representado ficará incurso nas sanções por improbidade administrativa e, aqui nesta Corte, na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica por prática de ato (nomeações) de gestão com grave violação à ordem jurídica e aos princípios da Administração Pública.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

13. Portanto, considerando que o Ministério Público de Contas tem o dever de militar na defesa da ordem jurídica e como fiscal da lei, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência determine:

I. o encaminhamento dos autos à DIEPRO para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, c/c o art. 4º da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

II. a **ADMISSÃO** da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

III. **INSTRUÇÃO INICIAL** pela unidade técnica mediante requisição de documentos que possam confirmar o grau de parentesco e as fichas funcionais do envolvidos;

IV. **NOTIFICAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Sr. Adenilson Lima Reis, do Exmo. Senhor Vice-Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Sr. Noé da Silva Barros, e dos servidores comissionados referidos nesta representação, a fim de que apresentem à Corte de Contas Estadual defesa sobre as arguições querendo, os gestores como incurso na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica e os servidores, sujeitos a demissão;

IV. **INSTRUÇÃO QUALIFICADA** do devido processo legal, regular e oficial desta representação, garantidos o contraditório e ampla defesa aos agentes responsáveis por notificação.

V. **RETORNO** a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais e possíveis responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.

VI. Julgamento dessa representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas.

Protesta por controle externo em conformidade com o Direito e a Justiça.

Manaus, 16 de julho de 2020.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas